

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



7.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1609

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações [148.ª Reunião / Sessão Ordinária de dezembro (2.ª Reunião) - Realizada em 2024/12/10 - 2.º Extrato Parcial]:

-Deliberação n.º 676/AML/2024 - Proposta n.º 739/CM/2024

-Lançamento de uma Derrama, relativa ao exercício económico de 2024, a ser cobrada em 2025, de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, gerado no Município de Lisboa, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150 000 euros (cento e cinquenta mil euros), nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente da Câmara Filipe Anacoreta Correia
pág. 1980 (739)

-Deliberação n.º 677/AML/2024 - Proposta n.º 740/CM/2024

-Fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,3 % para os prédios urbanos, para vigorar no ano de 2024 com efeitos na liquidação a ser feita em 2025, bem como das majorações e reduções, estabelecendo os mecanismos necessários para o respetivo cumprimento, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente da Câmara Filipe Anacoreta Correia
pág. 1980 (740)

-Deliberação n.º 678/AML/2024 - Proposta n.º 741/CM/2024

-Fixação de uma participação de 0,0 % no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), a vigorar no ano de 2025, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente da Câmara Filipe Anacoreta Correia
pág. 1980 (743)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações

148.^a Reunião / Sessão Ordinária de dezembro (2.^a Reunião) - Realizada em 2024/12/10

2.^o Extrato Parcial e último

DELIBERAÇÃO N.º 676/AML/2024

Proposta n.º 739/CM/2024 - Lançamento de uma **Derrama, relativa ao exercício económico de 2024, a ser cobrada em 2025, de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, gerado no Município de Lisboa**, para os sujeitos passivos com um volume de negócios **superior a € 150.000,00** (cento e cinquenta mil euros), nos termos da proposta.

Subscrita pelo Vice-presidente da Câmara Filipe Anacoreta Correia.

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PCP / PEV / LIVRE / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Margarida Penedo e Miguel Graça - **Contra:** BE / IL / CHEGA.

PROPOSTA N.º 739/2024

Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o lançamento, em 2025, de uma Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, gerado no Município de Lisboa, nos termos da proposta

Pelouro: Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia

Serviço: DMF

Considerando que:

- I. A alínea c) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prescreve que constitui receita dos municípios o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma;
- II. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do mencionado diploma legal, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), correspondente à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
- III. O produto da derrama constitui uma fonte de financiamento relevante para as atividades do Município de Lisboa;
- IV. Tendo em consideração o quadro legal em vigor, nomeadamente o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aos municípios é permitido aprovar isenções de impostos em prol da tutela de interesses públicos relevantes, desde que devidamente fundamentados;

- V. Neste contexto, a alteração da Lei supramencionada, operada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, clarificou que os municípios podem deliberar a criação de isenções ou taxas reduzidas de derrama com base nos seguintes critérios:
- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
 - b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operam no Município;
 - c) Criação de emprego no Município.
- VI. O Município de Lisboa, neste sentido, aprovou, em 2020, o Regulamento de Benefícios Fiscais no âmbito de Impostos Municipais (Aviso n.º 20988/2020, publicado na II série do «Diário da República», de 28 de dezembro), o qual incorpora os critérios previstos no n.º 23 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- VII. A comunicação da taxa aprovada à Autoridade Tributária e Aduaneira é realizada por via eletrónica, pela Direção Municipal de Finanças, até ao dia 31 de dezembro, do respetivo período de tributação;
- VIII. Caso a comunicação mencionada no número anterior seja remetida para além do prazo nele indicado, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data, conforme disposto no n.º 18 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Nestes termos tenho a honra de propor, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do disposto na alínea c) do artigo 14.º e no artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal o lançamento de uma Derrama, relativa ao exercício económico de 2024, a ser cobrada em 2025, de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, gerado no Município de Lisboa, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).

DELIBERAÇÃO N.º 677/AML/2024

Proposta n.º 740/CM/2024 - Fixação de uma **taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,3% para os prédios urbanos, para vigorar no ano de 2024 com efeitos na liquidação a ser feita em 2025**, bem como das **majorações e reduções, estabelecendo os mecanismos necessários para o respetivo cumprimento**, nos termos da proposta.

Subscrita pelo Vice-presidente da Câmara Filipe Anacoreta Correia

Deliberada por pontos:

Ponto 1

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS / PSD / CDS-PP / PCP / BE / IL / PEV / LIVRE / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Margarida Penedo e Miguel Graça - **Abstenção:** CHEGA.

Ponto 2

Alínea a)

Aprovada por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PCP / BE / IL / PEV / LIVRE / PAN / PPM / MPT / ALIANÇA / Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha, Margarida Penedo e Miguel Graça - **Contra:** CHEGA.

Alíneas b) e c)

Aprovadas por unanimidade.